

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 10 JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

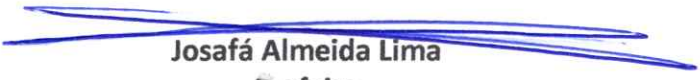
Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito municipal, o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, para a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, em conformidade com o Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. As edificações existentes que foram construídas irregularmente dentro da faixa não edificante anterior a esta lei e que mesmo a partir da data de publicação desta lei, ainda estão sobre a faixa não edificante, não poderão ser regularizadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.



Josafá Almeida Lima
Prefeito